

DECRETO Nº 335, de 10 de novembro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na autorização contida no Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 060, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010 e suas alterações.

DECRETA:

Art.1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, relativamente a imóveis edificados ou não, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC, fixado pela Lei Complementar Municipal nº 060, de 24 de julho de 2015, atualizado pelo INPC acumulado no período de 2020/2021 em 11,08%, importando em R\$ 152,87 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	DESCONTO %
0 ATÉ 30	100
31 ATÉ 50	100
51 ATÉ 70	93,42
71 ATÉ 90	88,54
91 ATÉ 120	84,05
121 ATÉ 200	80,14
201 ATÉ 350	77,35
351 ATÉ 600	70,96
601 ATÉ 1000	63,56
1001 ATÉ 2000	58,49
ACIMA DE 2001	53,87

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Pérola/PR, ao 10 dia do mês de novembro de 2021.

(Republicado por Incorreção)

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal